Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 425/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 14:21
Legislativo - PLC 12/2023

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 12/2023

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~10/2023=PM~~

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 05/04/23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

ALTERA A TITULARIDADE NO LOTE 12B DA QUADRA B - DO DISTRITO INDUSTRIAL II CONSTANTE NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:***

Art. 1º Fica alterada a titularidade do donatário do Lote 12-B da Quadra B, constante no artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 271 de 11 de novembro de 2014, passando a figurar a empresa ***MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA***, inscrita no CNPJ nº 29.071.757/0001-58, em substituição a empresa ***RODOSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.***

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 31 de março de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 que *ALTERA A TITULARIDADE NO LOTE 12-B, DA QUADRA B - DO DISTRITO INDUSTRIAL II CONSTANTE NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.*

Trata-se de lote doado a empresa RODOSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA conforme consta no art. 6º da Lei Complementar nº 271/2014.

Portanto, o presente Projeto tem por objetivo alterar a titularidade do Lote 12-B da quadra "B", localizado no Distrito Industrial II, para que a empresa MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.071.757/0001-58, fique instalada no referido lote.

Segue, cópia da documentação da empresa para a qual será destinada a área em questão para que os nobres edis procedam as verificações necessárias e cheguem a uma conclusão quanto ao pedido da mesma.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA"
CNPJ: 29.071.757/0001-58
NIRE: 3523073050-6

Pelo instrumento particular na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ISAIAS MARQUES MOREIRA, brasileiro, empresário, nascido em 26/09/1968, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.625.935-9 – SSP/SP expedida em 24/02/2016 e inscrita no CPF/MF nº. 149.997.178-83, residente e domiciliado na Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, Jardim Bela Vista, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.175-090.

ISRAEL MARQUES MOREIRA, brasileiro, empresário, nascido em 12/11/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.496.768-2 SSP/SP, expedida 27/08/2014 em e inscrito no CPF/MF nº 096.836.378-41, residente e domiciliado na Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, Jardim Bela Vista, CEP 13.175-090.

ROSANGELA LHEIRA MOREIRA, brasileira, empresária, nascida 25/10/1972, casada sob regime de comunhão parcial de bens , portadora da Cédula de Identidade RG n.º RG n.º 22.067.456-5 SSP/SP expedida em 09/06/2009 e inscrito no CPF/MF nº 171.520.858-70, residente e domiciliada nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, Jardim Bela Vista, CEP 13.175-090.

VALDINEIA MARQUES SILVA MOREIRA, brasileira, empresária, nascida em 16/10/1975 , casada sob regime de comunhão parcial de bens , portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.950.980-7 SSP/SP expedida em 05/11/2008 e inscrito no CPF/MF nº 190.352.668-03, residente e domiciliada nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, Jardim Bela Vista, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.175-090.

CONSIDERANDO

Os sócios e componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome **"MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA"** , com sede nessa cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, sala 01, Jardim Bela Vista, CEP 13.175-090 inscrita no CNPJ sob nº 29.071.757/0001-58, com contrato social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, NIRE 3523073050-6 em 14/11/2017, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem nos termos e nas condições seguintes:

1 – ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA

Aumentar neste ato o Capital Social de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), dividido em 332.000,00 (trezentas e trinta e duas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, sendo R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), já integralizado em moeda corrente e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado neste ato, em bens imóveis, da seguinte forma:

- Os sócios Isaias Marques Moreira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Valdineia Marques Silva Moreira e Israel Marques Moreira casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosangela Lheira Moreira,

todos já qualificados no preâmbulo, integralizam 100% (cem por cento) do Prédio nº 505, na Avenida Fuad Assef Maluf, situado na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 164.959 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUMARÉ/SP, com a área de 19.880,38 metros quadrados, Remanescente da Gleba B3, (matricula nº 71.648) situada neste Município e Comarca de Sumaré-SP, que assim descreve: inicia junto ao marco 2B, do vértice 2B segue em direção até o vértice D1 no rumo 29°00' 00" NE, em uma distância de 167,09 m, confrontando com Ângela Basso e outros do vértice D1 segue confortando com a Área Desmembrada Sistema Viário até o vértice D8, nos seguintes rumos e distancias, do Vértice D1 até o vértice D2 no rumo 63°48' 12" SE, em uma distância de 32,01 m; do vértice D2 segue em direção até o vértice D3 no rumo 61°22' 08" SE, em uma distância de 13,27 m; do vértice D3 segue em direção até o vértice D4 no rumo 59°27' 09" SE, em uma distância de 6,37 m; do vértice D4 segue em direção até o vértice D5 no rumo 57°32' 33" SE em uma distância de 6,45 m; do vértice D5 segue em direção até o vértice D6 no rumo 48°04' 19" SE, em uma distância de 12,93 m; do vértice D6 segue em direção até o vértice D7 no rumo 45°06' 55" SE, em uma distância de 24,57 m; do vértice D7 segue em direção até o vértice D8 no rumo 45°38' 27" SE, em uma distância de 58,80 m; do vértice D8 segue em direção até o vértice 2C no rumo 35°33' 00" SW, em uma distancia de 177,73 m, confrontando com remanescente da Gleba B; finalmente do vértice 2C segue até o vértice 2B (inicio da descrição), no rumo 48°16' 00" NW, na extensão de 77,21 m, confrontando com o remanescente da Gleba B. Código do Contribuinte: 1.002.0001.719.0.

Valor de IR 2020..... R$ 300.000,00
Valor Integralizado..... R$ 300.000,00
Valor Integralizado pelo sócio **Isaias Marques Moreira**..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pela sócia **Valdineia Marques Silva Moreira**..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pelo sócio **Israel Marques Moreira**..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pela sócia **Rosangela Lheira Moreira**..... R$ 75.000,00

Ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ISAIAS MARQUES MOREIRA	83.000	83.000,00	25 %
ISRAEL MARQUES MOREIRA	83.000	83.000,00	25 %
ROSANGELA LHEIRA MOREIRA	83.000	83.000,00	25 %
VALDINEIA MARQUES SILVA MOREIRA	83.000	83.000,00	25 %
TOTAL	**332.000**	**332.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, salvo resolução em contrário dos sócios, tomada em reunião, estes participarão dos lucros e das perdas da sociedade na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Em função das alterações ora procedidas, os sócios resolvem, revogar todas as cláusulas e consolidar o presente Contrato Social, que passa a vigorar com as seguintes clausulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA"

CNPJ: 29.071.757/0001-58

NIRE: 3523073050-6

DA DENOMINACÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de **"MARQUES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA"** , fica constituída a sociedade empresária limitada pela reunião dos sócios discriminados no preâmbulo deste instrumento, *intuitu personae,* que será regida pelo disposto neste Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede e estabelecimento na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Fuad Assef Maluf, nº 505, sala 01, Jardim Bela Vista, CEP 13.175-090, podendo abrir, manter ou fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios representando a metade do capital social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços administrativos. Declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966, caput e parágrafo único e art. 982, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes contratantes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), dividido em 332.000 (trezentas e trinta e duas mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralizados por conferência de bem imóvel e moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- Os sócios Isaias Marques Moreira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Valdineia Marques Silva Moreira e Israel Marques Moreira casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosangela Lheira Moreira, todos já qualificados no preâmbulo, integralizam 100% (cem por cento) do Prédio nº 505, na Avenida Fuad Assef Maluf, situado na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 164.959 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUMARÉ/SP, com a área de 19.880,38 metros quadrados, Remanescente da Gleba B3, (matricula nº 71.648) situada neste Município e Comarca de Sumaré-SP, que assim descreve: inicia junto ao marco 2B, do vértice 2B segue em direção até o vértice D1 no rumo 29º00' 00" NE, em uma distância de 167,09 m, confrontando com Ângela Basso e outros do vértice D1 segue confortando com a Área Desmembrada Sistema Viário até o vértice D8, nos seguintes rumos e distancias, do Vértice D1 até o vértice D2 no rumo 63º48' 12" SE, em uma distância de 32,01 m; do vértice D2 segue em direção até o vértice D3 no rumo 61º22' 08" SE, em uma distância de 13,27 m; do vértice D3 segue em direção até o vértice D4 no rumo 59º27' 09" SE, em uma distância de 6,37 m; do vértice D4 segue em direção até o vértice D5 no rumo 57º32' 33" SE em uma distância de 6,45 m; do vértice D5 segue em direção até o vértice D6 no rumo 48º04' 19" SE, em uma distância de 12,93 m; do vértice D6 segue em direção até o vértice D7 no rumo 45º06' 55" SE, em uma distância de 24,57 m; do vértice D7 segue em direção até o vértice D8 no rumo 45º38' 27" SE, em uma distância de 58,80 m; do vértice D8 segue em direção até o vértice 2C no rumo 35º33' 00" SW, em uma distancia de 177,73 m, confrontando com remanescente da Gleba B; finalmente do vértice 2C segue até o vértice 2B (inicio da descrição), no rumo 48º16' 00" NW, na extensão de 77,21 m, confrontando com o remanescente da Gleba B. Código do Contribuinte: 1.002.0001.719.0.

Valor de IR 2020..... R$ 300.000,00
Valor Integralizado..... R$ 300.000,00
Valor Integralizado pelo sócio Isaias Marques Moreira..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pela sócia Valdineia Marques Silva Moreira..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pelo sócio Israel Marques Moreira..... R$ 75.000,00
Valor Integralizado pela sócia Rosangela Lheira Moreira..... R$ 75.000,00

Ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ISAIAS MARQUES MOREIRA	83.000	83.000,00	25%
ISRAEL MARQUES MOREIRA	83.000	83.000,00	25%
ROSANGELA LHEIRA MOREIRA	83.000	83.000,00	25%
VALDINEIA MARQUES SILVA MOREIRA	83.000	83.000,00	25%
TOTAL	**332.000**	**332.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, salvo resolução em contrário dos sócios, tomada em reunião, estes participarão dos lucros e das perdas da sociedade na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

CESSÃO E GRAVAME DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem serem oferecidas aos demais sócios, a quem fica

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir onerosamente ou gratuitamente suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse fato aos demais sócios e Diretores por escrito, mediante envio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou por qualquer outro meio de comunicação que comprove o recebimento pelo seu destinatário, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para informar se desejam ou não exercer o direito de preferência, na proporção da participação que possuem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A aquisição, a qualquer título, de quotas da sociedade, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a todos os termos deste instrumento, sem ressalvas.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum dos sócios poderá dar em penhor ou onerar por qualquer outra forma de garantia as quotas da sociedade de que é titular, sem que haja o expresso e inequívoco consentimento de todos os demais sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um Diretor, que poderá ser sócio ou não, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem realização de assembleia para este fim especifico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá ao Diretor Administrador o desempenho das funções e atividades relativas à administração e gestão da sociedade, ao qual são outorgados todos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, constituir, ad judicia et negocia, procuradores legais para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e celebrar contratos, abrir e movimentar contas-correntes, firmar cheques, títulos, documentos de crédito, fazer aplicações financeiras e contrair empréstimos bancários, além do poder para praticar quaisquer atos administrativos em nome da sociedade, utilizando-se do nome empresarial, devendo a competente procuração estar devidamente especificada quanto aos poderes conferidos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Administrador terá mandato coincidente com o exercício social, podendo ser reeleito por deliberação de 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - É permitido ao Diretor Administrador renunciar a qualquer tempo a seu cargo, para o que será realizada nova convocação dos sócios em reunião para deliberação sobre nova nomeação para o cargo.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Administrador poderá fazer mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, que será considerada despesas da sociedade, de valor livremente estipulados por eles de comum acordo, conforme suas atribuições e serviços prestados, respeitando, porém, as condições financeiras da sociedade, podendo ainda ser dispensado o pagamento/recebimento de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São nomeados como Diretores Administradores da sociedade na condição de sócios, **ISAIAS MARQUES MOREIRA** e **ISRAEL MARQUES MOREIRA** os quais permanecerão em seu cargo nos termos estabelecidos pelo Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima deste Contrato Social.

Parágrafo Único – Os Diretores Administradores poderão fazer uso da firma isoladamente, mas tão somente em negócios que ligam interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos ao seu giro comercial, notadamente para a outorga de avais, fianças, cartas de mero favor e outros documentos análogos ou semelhantes, os quais serão tidos como ineficazes e não obrigarão a sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as deliberações sociais serão APROVADAS por maioria absoluta do capital, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro - As reuniões entre os sócios somente se instalarão quando presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - Ficam desde já dispensadas a averbação das atas de reunião de quotistas em livros especiais e o seu registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis, formalidades estas mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro - O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Prevalecerá a decisão que atender a vontade do administrador nomeado, caso este seja sócio, em situação em que se verifique o empate.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis que se façam obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros líquidos anualmente verificados terão uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) destinada à distribuição entre todos os sócios, proporcionalmente à participação de cada um, como dividendo mínimo obrigatório, percentual este que poderá ser majorado ou diminuído pela aprovação, em Reunião, da proposta elaborada pelo Diretor Administrador; o saldo eventualmente remanescente será destinado à constituição de fundo de reservas para a sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá pagar dividendos à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, os quais sempre integrarão o cálculo do dividendo obrigatório.

DA TRANSFORMACÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá ser transformada em qualquer tipo societário, conforme o disposto no art. 220, da Lei 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social.

DA SUCESSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de falecimento ou impedimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido que deverão se manifestar no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos na forma da lei, manifestando por escrito sua opção para admissão na sociedade, ou pela venda das quotas que lhes forem atribuídas judicialmente.

Parágrafo Único – Optando pela venda, ou não se manifestando em 120 (cento e vinte) dias, poderá ser pago pelo seu efetivo valor na ocasião do falecimento, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado para esse fim, e se houver divergência quanto à forma de pagamento, fica estabelecido que seja em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária na forma que a lei em vigor estabelecer, e com os índices por ela fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de os sócios desejarem de comum acordo desfazer a sociedade, ou não tendo o sócio remanescente interesse na compra, terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para providenciarem o respectivo distrato e a baixa nos órgãos competentes. No caso de extinção total da sociedade pela vontade dos sócios, o patrimônio será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção do Capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de execução de sócio por credor particular lhe será destinada a parte que couber nos lucros da sociedade ou a liquidação da sua quota que será paga de acordo com a Cláusula Décima Sétima Parágrafo Único. (art. 1026, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Poderão o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria absoluta (mais da metade) do capital social deliberar a exclusão de um ou mais sócios, além de outros motivos previstos em lei, por justa causa, caso entendam que este ou estes sócios estejam pondo em risco a continuidade da sociedade, por atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, cientes em tempo hábil o(s) sócio(s) a ser (em) excluído(s) para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DAS DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade será regulada por este contrato social e pelas normas inseridas no capítulo que regula a sociedade limitada da Lei 10.406/02 e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, e suas alterações, sendo eleito o Foro da Comarca de Sumaré para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumaré, 27 de Agosto de 2020.

ISAIAS MARQUES MOREIRA
CPF: 149.997.178-83
RG: 20.625.935-9 SSP/SP
Sócio e Administrador

VALDINEIA MARQUES SILVA MOREIRA
CPF: 190.352.668-03
RG: 27.950.980-7 SSP/SP
Sócia

ISRAEL MARQUES MOREIRA
CPF: 096.836.378-41
RG: 19.496.768-2 SSP/SP
Sócio e Administrador

ROSANGELA LHEIRA MOREIRA
CPF: 171.520.858-70
RG: 22.067.456-5 SSP/SP
Sócia

JUCESP
13 OUT. 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
374.211/20-6

JUCESP